

DECRETO Nº 35.476, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo Porta a Porta Adaptado às Pessoas com Deficiência, com alto grau de comprometimento na sua mobilidade - Movi Fácil.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0043199/2023, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo Porta a Porta Adaptado às Pessoas com Deficiência**, com alto grau de comprometimento na sua mobilidade, adiante denominado **Movi Fácil**.

§ 1º O Movi Fácil é um programa destinado ao atendimento de pessoas com deficiência que apresentam alto grau de comprometimento na sua mobilidade e:

- I** - seja residente no Município de Jundiaí/SP, em situação de vulnerabilidade social, nos termos do Art. 5º deste Decreto; ou
- II** - frequentar a rede municipal de ensino.

§ 2º Para efeitos deste Regulamento, considera-se alto grau de comprometimento de sua mobilidade, a condição que impede a pessoa com deficiência de utilizar veículos do Sistema de Transporte Público Convencional.

§ 3º Os usuários do Movi Fácil, que atendiam a legislação anterior, serão

mantidos no serviço público; entretanto, na hipótese de o usuário der causa a interrupção do atendimento, o seu reingresso dependerá do cumprimento do regramento previsto neste Decreto.

§ 4º Considerando que o programa *Movi Fácil* configura-se como serviço de transporte coletivo, é vedada a sua utilização para o transporte individual de passageiros.

§ 5º A fim de garantir a eficiência na utilização dos recursos públicos e a isonomia no atendimento à coletividade, o serviço não será disponibilizado para atender demandas individuais.

§ 6º O reagendamento de atendimentos pelas entidades deverá ser precedido de consulta prévia quanto à viabilidade de remarcação do transporte junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP.

§ 7º O programa *Movi Fácil* não se responsabiliza por impossibilidades de atendimento decorrentes de reagendamentos efetuados pelas entidades sem a devida consulta prévia.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O *Movi Fácil* é destinado prioritariamente ao atendimento das EMEBs, Instituições e Organizações da Sociedade Civil - OSC conveniadas ou parceiras da Prefeitura do Município de Jundiaí, e órgãos da Prefeitura Municipal de Jundiaí, sendo exclusivo para as áreas da educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 3º Serão atendidos usuários encaminhados:

I - pelas EMEBs;

II - pelas Instituições e Organizações da Sociedade Civil - OSC conveniadas ou parceiras da Prefeitura do Município de Jundiaí, vinculadas às áreas da educação, saúde e assistência social; ou

III - por órgãos da Prefeitura Municipal de Jundiaí vinculados às áreas da educação, saúde e assistência social.

Art. 4º Será concedido ao usuário devidamente cadastrado, transporte de ida e volta, obedecendo a programação de espera técnico-logística.

Parágrafo único. O programa funcionará das 6h00 às 20h00, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

Art. 5º A concessão do Movi Fácil para os atendimentos nas modalidades “Fixo” e “Extra” será sujeita à análise e aprovação nas seguintes etapas:

I - No ato da solicitação de transporte, as entidades de reabilitação ou unidades especializadas responsáveis pelo acompanhamento deverão indicar se a deficiência apresentada é permanente ou temporária, cabendo a elas fornecer documentos comprobatórios para instrução do pedido.

a. Para deficiência permanente, o laudo médico ou documento comprobatório terá validade indeterminada, nos termos da Lei nº 14.879/2024.

b. Para deficiência temporária, poderá ser exigida a atualização periódica do documento, de acordo com a evolução do quadro clínico.

II - Comprovação de que o usuário do serviço se enquadra em uma das seguintes condições:

a) Ser beneficiário do Bolsa Família/CadÚnico;

b) Ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social – BPC/LOAS; ou

c) Ter renda per capita de 1 (um) salário mínimo e meio.

III - Comprovação de se tratar de pessoa residente no Município de Jundiaí, mediante apresentação de:

- a) Comprovante de Residência atualizado;
- b) Matrícula em escola da rede Municipal de Ensino; ou
- c) Declaração da Unidade Básica de Saúde.

§ 1º Nos casos de pessoas com deficiência visual que apresentem comprometimento de sua mobilidade, a solicitação será analisada individualmente, considerando o grau de autonomia e independência do usuário.

§ 2º Considerando que uma parcela do público atendido pelo programa Movi Fácil apresenta quadros de autolesão como manifestação clínica, especialmente em contextos de deficiência intelectual e transtornos do neurodesenvolvimento, quando da inscrição no programa Movi Fácil, o responsável pela inscrição apresentará laudo médico com a história clínica do usuário, que será entregue à entidade responsável e à equipe técnica da Prefeitura Municipal de Jundiaí, orientando a conduta nesses casos, de forma a preservar o cuidado ético e a integridade das ações de proteção.

§ 3º Após o recebimento da ficha de inscrição devidamente preenchida e com todos os anexos solicitados, a SMAGP Terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para checagem e aprovação dos documentos.

§ 4º Compete a SMAGP verificar a disponibilidade da escala operacional para atendimento da demanda apresentada, atendidos os critérios de elegibilidade.

§ 6º Em caso de criança, adolescente ou pessoa em situação de incapacidade civil, os critérios do inciso II deste artigo serão observados em relação ao responsável legal.

§ 7º A documentação exigida neste artigo será submetida à verificação e análise da SMAGP, podendo, quando necessário solicitar o auxílio de profissionais legalmente habilitados.

§ 8º O atendimento da lista de espera priorizará as solicitações para as áreas de:

I - tratamento de saúde: programa de reabilitação;

II - educação: especial ou regular

§ 9º Em caso de empate, serão priorizados os atendimentos conforme o grau de severidade da deficiência do usuário, ouvindo-se a instituição parceira para o referido atendimento fixo, quando for o caso.

§ 10º A avaliação de atendimento e de lista de espera será realizada por rota operacional estabelecida pela SMAGP.

§ 11º O atendimento a novos usuários será realizado mediante encaixe nas rotas operacionais pré-existentes, ficando o encaixe condicionado à disponibilidade de vagas nas respectivas rotas, e não havendo garantia de pronto atendimento.

Art. 6º O programa Movi fácil dispõe das seguintes modalidades de atendimento:

I - Atendimento Fixo: Transporte gratuito porta a porta, realizado através de uma programação de viagens fixas e regulares, com frequência pré-definida, visando à realização de atendimentos nas áreas de educação, saúde e assistência social, dependendo da disponibilidade de vagas nos veículos para essa ação, sendo que as solicitações deverão ser feitas pelas EMEBs e Instituições e Organizações da Sociedade Civil – OSC conveniadas ou parceiras da Prefeitura do Município de Jundiaí.

II - Atendimento Adicional: Transporte gratuito porta a porta, para aqueles que já utilizam o atendimento fixo e precisam de deslocamento contínuo para terapias, consultas e similares, dependendo da disponibilidade de vagas nos veículos para essa ação.

III - Atendimento Extra: Transporte gratuito porta a porta, para viagens esporádicas, visando à realização de atendimentos nas áreas de educação,

saúde e assistência social, tais como consultas, exames e similares, dependendo da disponibilidade de vagas nos veículos para essa ação.

Art. 7º Para fins do disposto neste Regulamento, deslocamento é o percurso de ida e volta, de acordo com o endereço informado.

Art. 8º Todas as avaliações de rota serão feitas pela SMAGP, sendo as análises exclusivamente técnico-logísticas, através do endereço do usuário, horário solicitado e local do destino.

Art. 9º Caso o usuário contemplado necessite de acompanhante, deverá apresentar laudo médico que comprove tal necessidade, o qual será previamente cadastrado no momento da inscrição clínica/social, sendo autorizada a presença de apenas 01 (um) acompanhante por deslocamento.

§ 1º A avaliação da necessidade de acompanhante será realizada por meio de parecer da(o) Assistente Social da SMAGP em conjunto com profissionais da saúde.

§ 2º O acompanhante deverá estar em condições físicas e cognitivas adequadas para auxiliar o usuário, inclusive após o deslocamento.

§ 3º Em situações em que o monitor identifique limitações relevantes do acompanhante, a SMAGP poderá ser acionada para avaliação, inclusive com suporte da Secretária Municipal de Promoção da Saúde, se necessário.

§ 4º São exemplos de limitações relevantes, dentre outras, as dificuldades de mobilidade, bem como as dificuldades de compreensão de instruções e orientações.

Art. 10. Em caso de alteração de endereço ou horário será efetuada nova análise técnico-logística, para verificar a possibilidade de encaixe.

Art. 11. Os usuários que tiverem mais de 3 (três) faltas mensais, sem justificativa e/ou não atestadas, perderão a vaga de atendimento, retornando à programação de espera.

Art. 12. Os motoristas farão o registro das ocorrências em seu diário de bordo e os atrasos serão comunicados no diário de bordo e encaminhado para SMAGP, para serem tomadas as devidas providências.

Art. 13. A interrupção ou encerramento de qualquer atendimento fixo deverá ser comunicado pelas EMEBs, Instituições e Organizações da Sociedade Civil – OSC conveniadas ou parceiras à Administração.

Art. 14. As solicitações de transportes para atendimentos extras deverão ser feitas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através do número: 11 4589-8624, das 8h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para que seja feita análise técnico-logística.

Art. 15. Em caso de necessidade de cancelamento do transporte agendado, os usuários deverão informar à Central de Atendimento Movi Fácil, com no mínimo 24 horas úteis de antecedência.

Parágrafo único. Para o atendimento do transporte, o usuário deverá aguardar no local de partida nos horários previamente informados, acompanhando o trajeto do veículo através de link ou aplicativo fornecido no momento do agendamento.

Art. 16. Cabe ao motorista conduzir o veículo e operacionalizar a rampa de acesso para o cadeirante.

Parágrafo único. cabe ao motorista avaliar o percurso e os locais de parada, evitando fazer manobras, especialmente no momento de estacionar o veículo, que possam colocar em risco o veículo e os usuários, zelando sempre pela segurança.

Art. 17. Cabe ao monitor executar com responsabilidade e segurança:

I - embarcar o usuário, o qual deverá ser conduzido pelo responsável até a porta do veículo.

II - monitorar a viagem;

III - desembarcar no destino;

IV - registrar no diário de bordo as ocorrências diárias.

Parágrafo único. O monitor não está autorizado a se ausentar do veículo para outras ações que não as dispostas no “*caput*” deste artigo, inclusive no interior das residências.

Art. 18. Cabe ao usuário aguardar o transporte no horário agendado, em frente à residência.

CAPÍTULO III DO AGENDAMENTO E INCLUSÃO NA ESCALA OPERACIONAL

Art. 19. O agendamento operacional dos usuários fixos será feito via EMEBs, Instituições e Organizações da Sociedade Civil – OSC conveniadas ou parceiras da Prefeitura do Município de Jundiaí.

CAPÍTULO IV DA GERÊNCIA DO PROGRAMA MOVI FÁCIL

Art. 20. É atribuição da SMAGP:

I - deferir ou indeferir as solicitações;

II - fiscalizar o transporte dos usuários;

III - estabelecer as rotas do Programa Movi Fácil ;

IV - apurar as infrações cometidas por usuários, conveniadas, parceiras e empresa contratada, aplicando as penalidades previstas na legislação pertinente, garantida a prévia defesa;

V - manter dados atualizados mensalmente sobre número de usuários atendidos e deslocamentos realizados.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 21. É vedado ao usuário e às Instituições e Organizações da Sociedade

Civil – OSC conveniadas ou parceiras, conforme o caso:

- I - fornecer informações fraudulentas para a inclusão do Movi Fácil ;
- II - desrespeitar ou agir com falta de urbanidade para com os profissionais responsáveis pelo atendimento do Movi Fácil ;
- III - exercer qualquer forma de discriminação com relação a usuários e profissionais responsáveis pelo atendimento do Movi Fácil;
- IV - somar 03 (três) faltas não justificadas e/ou não atestadas aos atendimentos programados no mês;
- V - utilizar os serviços de transporte Movi Fácil para finalidades distintas das previstas neste regulamento.

§ 1º Os atestados devem ser encaminhados à SMAGP por meio de:

- I - e-mail: movifacil@jundiai.sp.gov.br;
- II - whatsapp: 11 4589-8624;
- III - presencialmente na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP; ou
- IV - presencialmente, para o monitor do transporte fornecido pelo programa Movi Fácil.

§ 2º Não será permitido o embarque de usuário que apresentar questões sanitárias comprometidas (vômito, diarreia, asseio pessoal, etc.)

§ 3º Caso o usuário apresente lesões visíveis no corpo (como arranhões, hematomas, manchas roxas, entre outros), a ocorrência deverá ser registrada pelo monitor da Empresa contratada no diário de bordo e imediatamente comunicada à equipe responsável pela gestão do Programa Movi Fácil.

§ 4º A prática de quaisquer das condutas descritas neste artigo, apurada por meio de regular processo administrativo, e garantida a prévia defesa, poderá acarretar a perda do direito ao programa Movi Fácil .

Art. 22. O usuário que mudar de endereço, constituindo domicílio em outro município, será desligado automaticamente do programa de transporte Movi

Fácil .

Art. 23. O usuário que se encontrar afastado das atividades nas EMEBs, Instituições e Organizações da Sociedade Civil – OSC conveniadas ou parceiras da Prefeitura do Município de Jundiaí, por mais de 60 (sessenta) dias, sem justificativa e/ou atestado, será automaticamente desligado do programa de transporte Movi Fácil, e seu retorno dependerá de uma análise técnico-logística, respeitada a programação de espera.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO

Art. 24. Os usuários que eventualmente forem desligados do programa Movi Fácil da Prefeitura do Município de Jundiaí, em face de ocorrências descritas neste Decreto, para serem atendidos novamente deverão realizar novo cadastramento, passando por análise e verificação das condições previstas.

Art. 25. É atribuição da SMAGP comunicar os deferimentos e indeferimentos aos usuários.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A SMAGP fará a reavaliação anual dos usuários já cadastrados no Programa Movi Fácil, ouvindo-se os órgãos públicos municipais, bem como as Instituições e Organizações da Sociedade Civil - OSC conveniadas ou parceiras do Município.

§ 1º A reavaliação de que trata o *caput* verificará a necessidade efetiva de uso dos veículos, considerando-se o disposto neste Decreto, em especial:

- I - as condições de autonomia do usuário;
- II - as condições de convívio social;
- III - o disposto no § 2º do Art. 1º; e
- IV - o disposto nos Arts. 2º até 5º.

§ 2º A reavaliação prevista no *caput* será organizada pela SMAGP, podendo ser programada para execução ao longo do exercício.

Art. 27. Casos omissos neste Decreto serão solucionados pela SMAGP.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os usuários que já fazem parte do Programa Movi Fácil da Prefeitura de Jundiaí até esta data, observadas as disposições deste Regulamento para fins de continuidade no atendimento.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
LUIZ HENRIQUE TORESIN
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nadal Pedro, Secretário Municipal da Casa Civil**, em 15/09/2025, às 13:28, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 15/09/2025, às 16:03, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Toresin, Secretário de Administração e Gestão de Pessoas**, em 16/09/2025, às 12:04, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2606203** e o código CRC **877C6944**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0043199/2023

2606203v15